



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00041

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[data]

proposição

Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

[autor]

Dep. Arnaldo Madeira

n.º do prontuário

343

1.  Supressiva

2.  Substitutiva

3.  Modificativa

4.  Aditiva

5.  Substitutivo global

Página	Artigo 43	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
No art. art. 9º da Lei n.º 9.766 de 18 de setembro de 1998, alterado pelo art. 43 da MP, exclua-se a expressão “alimentação escolar” da vedação legal, incluindo-a nas ressalvas autorizadas:				
“Art. 43.....				
.....				
Art. 9º – É vedada a utilização dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal ou qualquer outra forma de assistência social, ressalvadas as despesas desta natureza no âmbito de programas de educação de jovens e adultos na modalidade presencial com avaliação no processo instituídos pelo Governo Federal e alimentação escolar.”				
JUSTIFICAÇÃO				
A alimentação escolar constitui ação específica ligada ao ensino, contribuindo para o processo educacional e para melhor aproveitamento escolar. O texto afronta os parágrafos 4º e 5º do artigo 212 da CF, que inclui alimentação escolar como programa a ser financiado pelas contribuições sociais, dentre as quais o salário-educação.				

PARLAMENTAR

*Abelardo*

